



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.737/2018
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

ALTERA A LEI 2.648 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da lei 2.648 de 05 de fevereiro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A carga horária do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais em sede e as demais serão em regime de plantão ou sobreaviso para os casos de emergência”.

Art. 2º O horário de funcionamento da sede do Conselho Tutelar será das 07h30 até as 17h00, de segunda à sexta feira, totalizando 9h30 de funcionamento sem intervalo.

Parágrafo único: O restante do dia e aos finais de semana o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão, ficando um conselheiro responsável pelo atendimento.

Art. 3º Fica estabelecido a escala de trabalho, por ordem de classificação da seguinte forma:

I – Primeiro horário: das 7:30 às 17:00 com intervalo para almoço das 11h00 ao 12h30.

II – Segundo horário: das 7:30 às 17:00 com intervalo para almoço do 12h40 às 14h10.

Art. 4º A escala de plantão, por ordem de classificação, fica assim estabelecida:

I – O plantão semanal inicia-se às 17h30, no final do expediente da sede e termina às 7h30 do dia seguinte.

II – Aos finais de semana e feriados, o plantão inicia-se às 07:30 horas da manhã e se encerra às 7h30 do dia seguinte.

Parágrafo único: O não cumprimento do plantão acarretará medidas administrativas e desconto em folha de pagamento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 2º O controle da Jornada de trabalho em sede dos Conselheiros Tutelares será efetuado através de registro de ponto biométrico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de novembro de 2018.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na
Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.*


JULIANA FONSECA BARCELLOS
Chefe de Gabinete